



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

PROJETO DE LEI N.º 2253/2026

SÚMULA – Altera a Leis nº 735/2001 – que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos e o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores municipais de Bituruna, estado do Paraná e contém outras providências.

Art. 1º A Seção II do Capítulo VII da Lei Municipal nº 735/2001 passa a denominar-se:

“Seção II

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS”

Art. 2º O art. 27 da Lei Municipal nº 735/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo poderão ser atribuídas, em caráter transitório, as seguintes Funções Gratificadas:

I – Função Gratificada de Transporte Escolar;

II – Função Gratificada de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

§ 1º A Função Gratificada de Transporte Escolar poderá ser atribuída aos servidores efetivos designados para o efetivo desempenho das atividades de motorista no transporte escolar municipal, observados os percentuais constantes da Tabela de Funções Gratificadas, anexa a esta Lei.

§ 2º A Função Gratificada de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos poderá ser atribuída aos servidores efetivos designados para atuar diretamente na execução dos serviços de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

PROJETO DE LEI N.º 2253/2026

coleta de resíduos sólidos urbanos, observado o percentual constante da Tabela de Funções Gratificadas, anexa a esta Lei.

§ 3º A atribuição das Funções Gratificadas previstas neste artigo será realizada mensalmente, mediante relatório protocolado pela Secretaria Municipal responsável, contendo a relação nominal dos servidores designados para o efetivo desempenho das respectivas atividades na competência correspondente e, no caso do transporte escolar, a indicação do exercício da atividade em período diurno ou noturno, para fins de definição do percentual aplicável, submetido à autorização do Prefeito Municipal.

§ 4º A designação terá validade exclusivamente para a competência indicada no relatório de que trata o § 3º deste artigo, não se prorrogando automaticamente para a competência subsequente.

§ 5º As Funções Gratificadas previstas neste artigo serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor, nos percentuais constantes da tabela anexa, e serão devidas exclusivamente durante o período de efetivo desempenho da atividade que lhes deu causa, possuindo caráter transitório, não gerando direito adquirido à sua continuidade e não se incorporando ao vencimento do servidor.”

Art. 3º O QUADRO II – TABELA DE ADICIONAIS, anexo à Lei Municipal nº 735/2001, passa a denominar-se **QUADRO II – TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**, com a seguinte redação:

“QUADRO II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	PERCENTUAL
<i>Função Gratificada responsáveis pela cozinha</i>	<i>10%</i>
<i>Função Gratificada de Transporte Escolar – Diurno</i>	<i>20%</i>
<i>Função Gratificada de Transporte Escolar – Noturno</i>	<i>40%</i>
<i>Função Gratificada de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos</i>	<i>50%</i>



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

PROJETO DE LEI N.º 2253/2026

Art. 4º - Fica alterada a linha 3 da Tabela de Vencimentos, do Grupo Técnico, 44 HORAS, da Lei 735/2001, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV - TÉCNICO - 44 HORAS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3	5.030,84	5.181,77	5.337,22	5.497,33	5.662,25	5.832,12	6.007,09	6.187,30	6.372,92	6.564,11

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 11 de setembro de 2026.

RODRIGO
ROSSONI:04
117922963

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.09.11
10:53:45 -03'00'

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

PROJETO DE LEI N.º 2253/2026

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 735/2001, que dispõe sobre a estrutura de recursos humanos e o plano de carreira, cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Bituruna.

A proposta tem por objetivo adequar e atualizar a legislação municipal, especialmente quanto à nomenclatura de funções, promovendo maior clareza e compatibilidade com a atual estrutura administrativa do Município.

Ressalta-se que as alterações propostas não implicam criação de novas vantagens, tampouco acarretam impacto financeiro ao Município, uma vez que as respectivas verbas já se encontram previstas e são atualmente aplicadas, tratando-se essencialmente de adequação de nomenclatura e aperfeiçoamento da redação legal.

A medida busca, assim, aprimorar a organização administrativa, proporcionar maior segurança jurídica na aplicação da legislação e adequar a estrutura normativa às atuais necessidades da Administração Municipal e de seus servidores, contribuindo para a eficiência e a melhoria dos serviços públicos prestados à população biturunense.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Paço do Índio, 11 de setembro de 2026

RODRIGO

ROSSONI:04117922

963

Assinado de forma digital por
RODRIGO ROSSONI:04117922963
Dados: 2026.09.11 10:54:04 -03'00'

RODRIGO ROSSONI

Prefeito Municipal